



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1 6 3 8

PUBLICADO

Edição de 31/10 à 14/11/07

Jornal BOMTB
Ed-157

Súmula: "Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal 1608, de 08 de agosto de 2007, e dá outras providências".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1608, de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º De acordo com o cálculo atuarial realizado em abril de 2007, fica instituído para o exercício de 2008, uma alíquota mensal de 2,98% (dois inteiros e noventa e oito décimos por cento) de custo especial suplementar sobre a folha de pagamento dos funcionários vinculados ao RPPS Municipal, para o equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de
novembro de 2007.


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município


EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal